C0054128A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.886, DE 2015

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Proíbe a publicação dos valores considerados como limites de normalidade em resultados de exames laboratoriais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a publicação dos valores considerados como limites de normalidade nos resultados de exames laboratoriais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os laboratórios de análises clínicas têm por hábito publicar, junto aos resultados dos exames realizados, as faixas de valores consideradas normais. Isso facilita a leitura do resultado, porém pode levar o paciente a compreensões equivocadas acerca de seu quadro.

De fato, a correta compreensão dos resultados laboratoriais demanda análise aprofundada, comparando-se os resultados obtidos entre si e com o quadro clínico apresentado. Assim, o paciente leigo dificilmente alcançará entendimento adequado sem orientação do profissional de saúde.

Nesse contexto, não é raro que esses pacientes sofram com estresses desnecessários até o retorno a seu médico assistente, ou mesmo que optem por iniciar automedicação, prática tão comum em nosso meio, porém sempre inadequada.

É exatamente para tentar minimizar tais situações que ora apresento este relevante Projeto de Lei, e conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
Vice-Líder do Partido Progressista
Vice-Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN

FIM DO DOCUMENTO